



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº10/2018.

Regulamenta o procedimento de cálculo relativo ao Benefício Especial instituído pela Lei nº 12.618/2012 a Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA-4822/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, que Instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O benefício de que trata a Lei nº 12.618, de 30/04/2012, será devido aos Magistrados e Servidores deste TRT que manifestarem a opção pelo regime de previdência complementar até o dia 28/7/2018, nos termos do art. 92 da Lei 13.328, de 29 de julho de 2016.

Parágrafo único. O benefício especial será pago por este Tribunal a seus membros e servidores por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte, paga pelo Regime Próprio de Previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Art. 2º. Serão consideradas para o cálculo do benefício especial as remunerações de contribuição do tempo trabalhado neste Tribunal e dos tempos prestados a outros regimes próprios já averbados neste Órgão e desde que as certidões de tempo de contribuição estejam acompanhadas das respectivas remunerações de contribuição das competências a partir de julho de 1994, com as remunerações sobre a gratificação natalina.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo único. Para o cômputo do tempo de contribuição de outros Órgãos, inclusive de outros entes federativos, será necessária a apresentação prévia de certidão de tempo de contribuição, acompanhada das relações de remunerações contributivas, emitidas pelos respectivos órgãos, nos termos dispostos no *caput*.

Art. 3º. A responsabilidade pelo cálculo do benefício especial dos membros e dos servidores ocupantes de cargos efetivos deste Tribunal será da Seção de Folha de Pagamento.

Art. 4º. Apurado o valor do benefício especial pela Seção de Folha de Pagamento, o magistrado ou servidor será cientificado, inclusive quanto à limitação dos demais benefícios previdenciários ao valor equivalente ao teto do Regime Geral de Previdência Social, ocasião em que o protocolo será sobrestado naquela Unidade até eventual apresentação de requerimento de migração de regime.

§1º. Em não havendo a opção pela migração até o prazo estipulado pelo art. 1º deste Ato Regulamentar, o protocolo de Cálculo do Benefício Especial será arquivado.

§2º. No caso de opção pela migração de regime previdenciário dentro do prazo mencionado, o protocolo de apuração do valor do benefício especial será submetido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão da declaração contendo o valor do benefício no momento da opção, com visto da Diretoria-Geral.

§3º. A declaração contendo o valor do benefício especial no momento da opção deverá discriminar os períodos considerados para a sua apuração.

§4º. Realizada a opção prevista no art. 1º deste Ato:

I- os proventos de aposentadoria e pensão, sujeitos à limitação prevista no *caput* deste artigo, serão acrescidos do benefício especial e pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, na forma estabelecida pela legislação;

II- a adesão ao Plano de Benefícios do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, na condição de participante patrocinado, poderá ser feita a qualquer tempo.

Art. 5º. Emitida a declaração, o ato será publicado por meio de portaria da Presidência no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 16ª Região e o interessado será cientificado da decisão.

Parágrafo único. O cálculo do benefício especial poderá ser revisto em caso de averbações posteriores, desde que o magistrado ou o servidor apresente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

certidão de tempo de contribuição, acompanhada das respectivas relações de remuneração contributivas, conforme termos do art. 2º deste Ato Regulamentar.

Art. 6º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas efetuará o registro da declaração nos assentamentos funcionais do requerente.

Art. 7º. No caso do desligamento do Magistrado ou do Servidor deste Tribunal, a informação sobre o regime previdenciário e o benefício especial constará da certidão de tempo de contribuição a ser emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º. Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís, agosto de 2018.

*(assinado digitalmente)*

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO  
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região